



**PODER
Executivo**
& Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 11 • Nº 825 • Barra do Piraí, 28 de Dezembro de 2015 • R\$ 0,50

www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº. 114 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do provável Excesso de Arrecadação verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0005 – Salário Educação, no valor total de R\$910.195,97 (Novecentos e dez mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), na forma do anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS- Salário Educação

1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:

1º período de 2014 (01/01/2014 a 30/11/2014)	R\$ 4.000.281,60
2º período de 2014 (01/12/2014 a 31/12/2014)	R\$ 717.047,83
1º período de 2015 (01/01/2015 a 30/11/2015)	R\$ 4.490.310,74

2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:

Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 4.385.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 4.490.310,74
Provisão Orçamentária:	-R\$ 105.310,74

3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:

Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior igual a taxa de incremento.

1º período de 2015 (01/01/2015 a 30/11/2015)	R\$ 4.490.310,74
1º período de 2014 (01/01/2014 a 30/11/2014)	R\$ 4.000.281,60
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,12

4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:

Arrecadação do 2º período de 2014 (01/12/2014 a 31/12/2014) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.

2º período de 2014 (01/12/2014 a 31/12/2014)	R\$ 717.047,83
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,12
Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	804.885,23

5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:

(+) Arrecadação do 1º período de 2015 (01/01/2015 a 30/11/2015):	R\$ 4.490.310,74
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 804.885,23
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	5.295.195,97
(-) Provisão Orçamentária (2):	-R\$ 105.310,74
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 910.195,97
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 670.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 240.195,97

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.006 - 3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica	0005	180.000,00
TOTAL		180.000,00

DECRETO Nº.115 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$796.982,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.007 -3.3.90.30.55.00.00.00 - Material de Consumo - PNATE	16	5.000,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo		50,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	99	5.210,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo		47.982,00
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita		457.955,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028 -3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.290,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		180,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.035 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		233.518,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.28.846.0000.0.003 -3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		147,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034 -4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		44.150,00
TOTAL		796.982,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-prefeito
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI NETO

Secretária Municipal de Administração
EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

Secretário Municipal de Comunicação Social
JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

Secretária Municipal de Obras Públicas
MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
GILSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal de Educação
CARLOS ROBERTO FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

Consultor Jurídico
MARCOS BENSIMAN IUNES

Secretário Municipal de Recursos Humanos
ALEX DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal do Ambiente
WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura
HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil
ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo
ROBSON MARTINS

Secretário Municipal de Habitação
ANTÔNIO CARLOS MUNIZ

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Joel de Freitas Tinoco
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
1º Vice-presidente

Expedito Monteiro de Almeida
2º Vice-Presidente

Agostinho Pereira dos Santos
3º Vice-presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Francisco José Barbosa Leite
2º Secretário

Vereadores
Genanci Francisquine
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magjole
José Luiz de Sabença
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Rafael Santos Couto
Valdecir Groetares Pegas

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645
Secretário de Comunicação Social
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO			
20 - Executivo			
20.15 - Secretaria de Assistência Social			
20.15.08.244.0014.2.029 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		3.800,00
20.15.08.244.0014.2.043 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		4.260,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.04.452.0011.2.033 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		8.000,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia			
20.17.15.452.0011.2.933 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		11.322,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.06.091.0021.2.012 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		8.000,00
20.11 - Secretaria de Educação			
20.11.12.361.0006.2.002 -3.3.90.30.99.00.00.00	- Material de Consumo		95.855,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028 -3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		67,00
20.07 - Secretaria de Administração			
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		230,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto			
20.16.04.451.0011.2.034 -3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.900,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social			
20.15.08.244.0014.2.043 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.520,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto			
20.16.04.451.0011.2.034 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.800,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente			
20.10.18.541.0020.2.024 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.250,00
20.07 - Secretaria de Administração			
20.07.04.122.0003.2.057 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		54.740,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.04.452.0011.2.033 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.700,00
20.21 - Secretaria de Agricultura			
20.21.20.606.0002.2.021 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.270,00
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico			
20.03.11.333.0001.2.026 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.830,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.04.451.0011.2.032 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.200,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura			
20.20.23.695.0010.2.062 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.280,00
20.11 - Secretaria de Educação			
20.11.12.361.0006.2.072 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.550,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos			
20.08.04.128.0008.2.055 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.920,00
20.11 - Secretaria de Educação			
20.11.12.361.0006.2.007 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16	5.000,00
20.04 - Procuradoria Geral			
20.04.04.092.0016.2.047 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.460,00
20.11 - Secretaria de Educação			
20.11.12.365.0006.2.009 -3.3.90.39.01.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.800,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.17.512.0005.1.007 -4.4.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	99	5.210,00
20.13.15.451.0011.1.006 -4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações		412.518,00
TOTAL			796.982,00

DECRETO Nº.118 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$639.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

ANULAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.122.0020.1.404	Aquisição de 01 ap. teste de orelhinha p/ Nazaré		
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes		R\$ 3.000,00 21
30.04.10.122.0020.2.960	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições		R\$ 100.000,00 24
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade		
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado		R\$ 10.000,00 25
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais		R\$ 29.600,00 28
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		R\$ 43.000,00 29
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Contribuições Patronais		R\$ 200.200,00 31

3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias – Civil	R\$ 11.000,00	33
3.3.90.33.00.00.00.00.0000	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$ 1.500,00	36
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Pessoa Física – PF	R\$ 13.600,00	39
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 18.000,00	40
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.400,00	41
3.3.90.49.00.00.00.00.0000	Auxílio-Transporte	R\$ 1.600,00	171
3.3.90.92.00.00.00.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 7.700,00	42
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	R\$ 1.900,00	43
30.04.10.302.0020.3.029 Média e Alta Complexidade – CAPS			
4.4.90.52.99.00.00.00.0022	Outros Materiais Permanentes	R\$ 7.000,00	56
30.04.10.302.0020.3.031 Média e Alta Complexidade – Pólo de Emergência			
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 7.500,00	62
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00	63
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00	64
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	R\$ 30.300,00	65
30.04.10.305.0020.3.042 Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde			
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	R\$ 18.000,00	102
30.04.10.301.0020.3.047 Atenção Básica – Saúde da Família			
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00	140
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	R\$ 55.000,00	142
3.3.90.46.00.00.00.00.0000	Auxílio-Alimentação	R\$ 9.400,00	178
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 15.300,00	179
TOTAL		R\$ 639.000,00	

ANEXO II

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO		SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.122.0020.2.961 Manutenção da Unidade				
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 632.000,00		27
30.04.10.302.0020.3.029 Média e Alta Complexidade – CAPS				
3.3.90.30.99.00.00.00.0022	Outros Materiais de Consumo	R\$ 7.000,00		50
TOTAL		R\$ 639.000,00		

DECRETO Nº.119 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
SUPLEMENTAR			
1001.01.122.0015.2952	3.3.90.30	00	30.000,00
1001.01.122.0015.2952	3.3.90.39	00	45.000,00
TOTAL			75.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
ANULAR			
1001.01.122.0015.2952	3.1.90.11	00	2.000,00
1001.01.122.0015.2952	4.4.90.52	00	20.000,00
1001.09.272.0007.2954	3.1.90.13	00	50.000,00
1001.09.272.0007.2955	3.1.90.01	00	3.000,00
TOTAL			75.000,00

DECRETO Nº. 120 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$41.744,00 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.072 -3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
20.11.12.365.0006.2.009 -3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.470,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.04.451.0011.2.032 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo		323,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.035-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		926,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.072 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.370,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	15.304,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		190,00
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.179,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.029 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.060,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.663,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.2.028-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		67,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.28.846.0000.0.003 -3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		324,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas		
20.12.15.543.0011.1.005 -4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.105,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.28.841.0000.0.001 -4.6.90.71.02.00.00.00 - Principal da Dívida Externa		1.763,00
TOTAL		41.744,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
20 - Executivo		
20.03 - Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Econômico		
20.03.11.333.0001.2.026 -3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições		200,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação		
20.06.04.121.0003.2.031 -3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil		860,00

20.05 - Controladoria Geral			
20.05.04.124.0016.2.048 -3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil			800,00
20.21 - Secretaria de Agricultura			
20.21.20.606.0002.2.021 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			2.880,00
20.11 - Secretaria de Educação			
20.11.12.361.0006.2.002 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			3.800,00
20.11.12.364.0006.2.020 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			323,00
20.05 - Controladoria Geral			
20.05.04.124.0016.2.048 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			926,00
20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação			
20.19.19.126.0023.1.046 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo			500,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.04.452.0011.2.033 -3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	4		15.304,00
20.23 - Secretaria de Esportes			
20.23.27.812.0019.2.010 -3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artíst. Ci entíf. Despor. e Out.			1.678,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil			
20.24.04.122.0003.2.058 -3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita			1.400,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.06.091.0021.2.012 -3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção			1.000,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028 -3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			92,00
20.18 - Secretaria de Ordem Pública			
20.18.06.091.0021.2.012 -3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			1.000,00
20.23 - Secretaria de Esportes			
20.23.27.812.0019.2.010 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			4.425,00
20.23.27.812.0019.2.077 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			3.000,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.26.130.0003.1.373 -3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			200,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
20.13.15.451.0011.1.393 -4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			1.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
20.12.15.451.0011.1.456 -4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			290,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto			
20.16.17.512.0011.1.429 -4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			1.000,00
20.16.17.512.0011.1.469 -4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações			1.000,00
20.02 - Secretaria de Governo			
20.02.04.122.0003.2.028 -4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente			66,00
TOTAL			41.744,00

DECRETO Nº 121 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos percentuais) que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2015.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2016 no valor de R\$ 137,38 (cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2016, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 25.867,28	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 25.867,28 ATÉ R\$ 64.667,51	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 64.667,51	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R \$ 39.208,25	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 39.208,25 ATÉ R\$ 65.346,17	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 65.346,17 ATÉ R\$ 91.485,46	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R \$ 91.485,46 ATÉ R\$ 117.623,38	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 117.623,38	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE E LIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2016, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2016

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2015 R\$	Ano 2016 R\$
Classe A Industrial	1,69297	1,87429
Classe A Pública	0,7549	0,83575
Classe A Comercial Exceção	1,75361	1,94142
Classe A Comercial Normal	4,18432	4,63246
Classe A Residencial	1,31876	1,46000
Classe A Industrial Exceção	0,09617	0,10647
Classe A Pública Exceção	0,15439	0,17093
Classe A Residencial Exceção	0,18034	0,19965
Classe B Industrial	2,24502	2,48546
Classe B Pública	0,60376	0,66842
Classe B Comercial Exceção	0,65484	0,72497
Classe B Comercial Normal	1,21204	1,34185
Classe B Residencial	1,16225	1,28673
Classe B Industrial Exceção	0,04121	0,04562
Classe B Residencial Exceção	0,19279	0,21344
Classe C Pública	0,15163	0,16787
Classe C Comercial Exceção	0,40847	0,45222
Classe C Comercial Normal	0,77183	0,85449
Classe C Residencial	0,86229	0,95464
Classe C Industrial	0,36165	0,40038
Classe C Residencial Exceção	0,02885	0,03194
Classe D Industrial	0,31516	0,34891
Classe D Pública	0,23598	0,26125
Classe D Comercial	0,31602	0,34987
Classe D Residencial	0,55138	0,61043
Classe D Industrial Exceção	0,01221	0,01352
Classe D Residencial Exceção	0,02182	0,02416
	20.284,66	22.457,15
MÉDIA	0,75128	0,83175

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2016, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 129,14 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 129,14 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 64,57 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 129,14 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 26,13 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	4,38
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	7,02
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	8,80
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	10,54
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	12,30
	F) Acima de seiscentos Kwh	14,05
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	8,80
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	12,30
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	15,80
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	21,08
	E) Acima de um mil Kwh	43,93
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	12,30
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	15,80
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	21,08
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	43,94
	E) Acima de cinco mil Kwh	70,30

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 5,27
De 12,1 a 30	R\$ 7,02
Acima de 30	R\$ 8,80

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2016
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 125,02
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 208,82
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 167,60
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 83,81
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 335,22
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 167,60
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 41,22
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 32,98

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2016 será de R\$ 3.665,13 (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos, nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2016 será de R\$ 0,31 (trinta e um centavos), limitado a 4.000 (quatro mil) pontos.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2016 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	2016
Artigo 200, Inciso I	R\$ 2.496,93
Artigo 200, Inciso II	R\$ 7.491,58
Artigo 200, Inciso III	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso IV	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso V	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso VI	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso VII	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso VIII	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso IX	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso X, letra a	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso X, letra b	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso X, letra c	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso X, letra d	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XI	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XII, letra a	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XII, letra b	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso XII, letra c	R\$ 1.498,32
Artigo 200, Inciso XII, letra d	R\$ 4.994,38
Artigo 200, Inciso XIII	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso XIV	R\$ 998,87
Artigo 200, Inciso XV	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XVI	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XVII	R\$ 249,72
Artigo 200, Inciso XVIII	R\$ 2.497,19
Artigo 200, Inciso XIX	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso XX	R\$ 99,88
Artigo 200, Inciso XXI	R\$ 499,43

Artigo 200, Inciso XXII	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXIII	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXIV	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXV	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XXVI	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXVII	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XXVIII	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XXIX	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XXX	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXXI	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XXXII	R\$ 749,16				
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XXXIV	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XXXV	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XXXVI	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XXXVII	R\$ 2.497,22				
Artigo 200, Inciso XXXVIII	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XXXIX	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XL	R\$ 2.497,22				
Artigo 200, Inciso XLI	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XLII	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XLIII	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XLIV	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XLV	R\$ 249,72				
Artigo 200, Inciso XLVI	R\$ 1.498,32				
Artigo 200, Inciso XLVII	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso XLVIII	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso XLIX	R\$ 998,87				
Artigo 200, Inciso L	R\$ 2.497,22				
Artigo 200, Inciso LI	R\$ 749,16				
Artigo 200, Inciso LII	R\$ 499,43				
Artigo 200, Inciso LIII	R\$ 1.498,32				
Artigo 200, Inciso LIV					
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	R\$ 249,72		
		61 a 70 dB	R\$ 399,54		
		71 a 80 dB	R\$ 499,43		
		> 80 dB	R\$ 749,16		
Sítios e Fazendas	Noturno	36 a 45 dB	R\$ 249,72		
		46 a 55 dB	R\$ 499,43		
		56 a 65 dB	R\$ 749,16		
		66 a 75 dB	R\$ 998,87		
Sítios e Fazendas	Noturno	> 75 dB	R\$ 1.248,60		
		Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	R\$ 249,72
				71 a 80 dB	R\$ 499,43
				81 a 90 dB	R\$ 749,16
> 90 dB	R\$ 998,87				
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Noturno	51 a 55 dB	R\$ 499,43		
		56 a 65 dB	R\$ 749,16		
		66 a 75 dB	R\$ 998,87		
		76 a 85 dB	R\$ 1.248,60		
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Noturno	> 85 dB	R\$ 1.498,32		
		Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	R\$ 499,43
				66 a 75 dB	R\$ 599,32
				76 a 85 dB	R\$ 749,16
> 85 dB	R\$ 998,87				
Mista, predominantemente residencial	Noturno	51 a 60 dB	R\$ 499,43		
		61 a 70 dB	R\$ 749,16		
		71 a 80 dB	R\$ 998,87		
		81 a 90 dB	R\$ 1.498,32		
Mista, predominantemente residencial	Noturno	> 90 dB	R\$ 1.748,03		
		Diurno	61 a 70 dB	R\$ 499,43	
			71 a 80 dB	R\$ 998,87	
			81 a 90 dB	R\$ 1.248,60	

Mista com vocação comercial e administrativa	Noturno	> 90 dB	R\$ 1.498,32
		56 a 65 dB	R\$ 749,16
		66 a 75 dB	R\$ 998,87
		76 a 85 dB	R\$ 1.248,60
		86 a 95 dB	R\$ 1.498,32
Mista com vocação recreacional	Diurno	> 95 dB	R\$ 1.748,03
		66 a 75 dB	R\$ 499,43
		76 a 85 dB	R\$ 749,16
	Noturno	86 a 95 dB	R\$ 998,87
		> 95 dB	R\$ 1.498,32
		56 a 65 dB	R\$ 499,43
		66 a 75 dB	R\$ 749,20
		76 a 85 dB	R\$ 998,87
		86 a 95 dB	R\$ 1.498,32
		> 95 dB	R\$ 1.997,75
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	R\$ 499,43
		81 a 90 dB	R\$ 998,87
		91 a 100 dB	R\$ 1.498,32
		> 100 dB	R\$ 1.944,71
	Noturno	61 a 70 dB	R\$ 499,43
		71 a 80 dB	R\$ 998,76
		81 a 90 dB	R\$ 1.498,32
		91 a 100 dB	R\$ 1.997,75
		> 100 dB	R\$ 2.247,48
		Artigo 200, Inciso LV, letra a	R\$ 499,43
Artigo 200, Inciso LV, letra b	R\$ 1.498,32		
Artigo 200, Inciso LV, letra c	R\$ 4.994,38		
Artigo 200, Inciso LVI	R\$ 998,87		
Artigo 200, Inciso LVII	R\$ 249,73		
Artigo 200, Inciso LVIII	R\$ 499,43		
Artigo 200, Inciso LIX	R\$ 998,87		
Artigo 200, Inciso LX	R\$ 499,43		
Artigo 200, Inciso LXI	R\$ 249,73		
Artigo 200, Inciso LXII	R\$ 249,73		
Artigo 200, Inciso LXIII	R\$ 499,43		
Artigo 200, Inciso LXIV	R\$ 249,73		
Artigo 200, Inciso LXV	R\$ 249,73		
Artigo 200, Inciso LXVI	R\$ 249,73		

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	28/03/2016
2º parcela	27/04/2016
3º parcela	27/05/2016
4º parcela	27/06/2015
5º parcela	27/07/2016
6º parcela	26/08/2016
7º parcela	27/09/2016
8ª parcela	27/10/2016
9ª parcela	28/11/2016
10ª parcela	27/12/2016

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	14/03/2016
2º Trimestre/2015	13/06/2016
3º Trimestre/2015	14/09/2016
4º Trimestre/2015	14/12/2016

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2016

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2016
2º parcela	08/09/2016
3º parcela	07/10/2016
4º parcela	07/11/2016
5º parcela	07/12/2016

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2016:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/03/2016
Fevereiro	08/04/2016
Março	09/05/2016
Abril	08/06/2016
Maio	08/07/2016
Junho	08/08/2016
Julho	09/09/2016
Agosto	07/10/2016
Setembro	08/11/2016
Outubro	08/12/2016
Novembro	09/01/2017
Dezembro	07/02/2017

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO
Janeiro	05/02/2016
Fevereiro	07/03/2016
Março	07/04/2016
Abril	06/05/2016
Maio	07/06/2016
Junho	07/07/2016
Julho	05/08/2016
Agosto	08/09/2016
Setembro	07/10/2016
Outubro	08/11/2016
Novembro	07/12/2016
Dezembro	06/01/2017

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2016:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2016
2º parcela	14/04/2016
3º parcela	16/05/2016
4º parcela	15/06/2016
5º parcela	15/07/2016
6º parcela	15/08/2016
7º parcela	15/09/2016
8ª parcela	14/10/2016
9ª parcela	14/11/2016
10ª parcela	15/12/2016
11ª parcela	13/01/2017
12ª parcela	13/02/2017

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	29/02/2016
Fevereiro	29/03/2016
Março	29/04/2016
Abril	27/05/2016
Maio	29/06/2016
Junho	29/07/2016
Julho	29/08/2016
Agosto	29/09/2016
Setembro	28/10/2016
Outubro	29/11/2016
Novembro	29/12/2016
Dezembro	27/01/2017

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento e não possuir débitos do imposto gozará de desconto de 25%, e aqueles que possuírem débitos do imposto gozará de desconto de 10% na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público das locações do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2016 com base no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015..

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "AUTORIZA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – CMDH NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – como órgão fiscalizador e articulador das Políticas de Direitos Humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras destes direitos.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos poderá ser constituído por 60% de representantes da Sociedade Civil e 40% do Poder Público, podendo ser dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente poderão ser eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência poderão ser ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 3º - O CMDH poderá ficar incumbido de garantir a promoção, a proteção, a reparação dos direitos humanos por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral.

Art. 4º - Sugere-se que o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH seja composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Podendo ainda voluntariamente participar deste Conselho representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar;

III – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ligada a estudos e pesquisas em violência, cidadania e direitos humanos;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 3º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno elaborado pelos membros do CMDH.

Art. 5º – Os integrantes deste conselho prestarão serviços de forma voluntária,

Art. 6º – Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 55/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "AUTORIZA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI A PRESTAR APOIO QUANDO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR ESTA CORPORAÇÃO, MESMO QUANDO DO PERÍODO DE FOLGA, OPORTUNIZANDO ATUAÇÃO DO MESMO DIANTE DE INTERESSE E DEFESA DOS DIREITOS E DEVERES DA CORPORAÇÃO, INDEPENDENTE DO USO DE UNIFORME, CONFORME NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFINIDOS NO ESTATUTO DESTA CORPORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o servidor público, integrante da Guarda Municipal de Barra do Piraí, a prestar apoio quando do atendimento de ocorrências por esta Corporação, mesmo quando do período de folga, oportunizando atuação do mesmo diante de interesse e defesa dos direitos e deveres desta Corporação, independente do uso de uniforme, conforme necessidade de prestação de serviços definidos no Estatuto desta Corporação. Parágrafo único. O servidor integrante da Guarda Municipal somente poderá prestar apoio a outros servidores, quando evidenciado pelo mesmo a necessidade de contingente maior para assegurar a integridade física dos integrantes desta corporação, ou ainda, para garantir o cumprimento do disposto no Estatuto da Guarda Municipal de Barra do Piraí, quando do atendimento de ocorrências presenciadas pelo mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 136/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, AÇÕES EDUCATIVAS COMO INTERVENÇÃO DIANTE DE SITUAÇÕES-PROBLEMAS NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação aplicarão ações educativas como intervenção diante de situações-problemas no âmbito escolar na forma desta Lei.

§ 1º As ações educativas serão aplicadas após as penalidades de advertência verbal e escrita.

§ 2º Os responsáveis legais pelos alunos deverão estar de acordo com a atividade a ser realizada, bem como membro do Conselho Tutelar.

§ 3º Todo o procedimento deverá ser registrado em livro ata da Unidade Escolar, e acompanhada por um membro da equipe de Direção da Unidade.

Art. 2º - As ações educativas deverão ser preferencialmente em relação direta aos danos causados pelo aluno, quando for o caso, ou em atividades extracurriculares a serem estabelecidas pela equipe de direção da unidade.

Parágrafo único - Deverão ser levadas em consideração a natureza e a gravidade do ato cometido pelo aluno no momento de definir a ação.

Art. 3º - Em caso de dano ao patrimônio da Escola, o responsável pelo aluno junto à Unidade deverá promover o reparo, dentro do prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

§ 1º Caso o responsável não repare o dano no prazo estabelecido, será aplicada multa no valor correspondente ao que custará à unidade repará-lo, mediante apresentação de nota fiscal e ciência do responsável.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu critério, optar por compensar a referida multa com o não pagamento de parcelas de programas municipais de transferência de renda, até a quitação do valor total da multa, caso o responsável seja incluído no referido programa.

§ 3º Não está restrito a este artigo apenas danos materiais à Unidade Escolar, mas também todos os que forem causados a outros alunos e profissionais da educação.

Art. 4º - Ficam excetuados do âmbito desta Lei os alunos da Educação Especial, incluídos ou não em turmas comuns.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que julgar necessário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 173/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2652 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROJETO "QUEM FALTA FAZ FALTA" NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a criação do

Projeto “Quem falta faz falta”, com a finalidade de reduzir os índices de ausências, de abandono escolar e de reprovação por baixa frequência, mediante ações preventivas consubstanciadas.

I – na implementação de mecanismos de apoio direto às Diretorias de Ensino e às escolas municipais.

II – na disponibilização de subsídios relevantes às escolas municipais para definição de estratégias;

III – no fortalecimento de recursos institucionais nas escolas, com foco na motivação dos alunos, incentivando-lhes o comparecimento às aulas e às demais atividades escolares.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Chefe do Poder Executivo juntamente com o Diretor da Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento de um Supervisor de Ensino da Unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá:

I – identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II – acionar o órgão colegiado (Conselho de Escola), com vistas a uma atuação conjunta;

III – proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares, de atividades diversificadas de comprovado interesse dos alunos.

Art. 3º - Para fins do que dispõe a presente lei a escola poderá adotar os seguintes procedimentos:

I – comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 10% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até a interrupção imediata da sequência de faltas;

II – dar conhecimento aos pais ou responsáveis quando os alunos que já tenham alcançado, superado ou estejam prestes a alcançar 20% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado, comunicando, por escrito, a situação do aluno;

III – caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis quanto a comunicação do fato do inciso II deste artigo, poderá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância e da Juventude.

IV – a comunicação tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte cinco por cento) de ausências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 128/2015
Autor: Paulo Rogerio Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 2653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O PROGRAMA DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, o PROGRAMA DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL, nos níveis de Educação Infantil.

Art. 2º - O Programa de Psicomotricidade Relacional poderá

ajudar as crianças no desenvolvimento psicossocial, o qual poderá atingir objetivos, tais como:

I – estimular a aprendizagem escolar através de atividades lúdicas compatíveis à faixa etária, ajudando no desenvolvimento do sistema psicomotor do aluno;

II – proporcionar um espaço para expressão corporal da criança, na manifestação dos impulsos inconscientes que a levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando assim, o desejo pela aprendizagem e nas relações positivas da sociedade;

III – trabalhar as atividades educacionais dentro da Psicomotricidade Relacional de forma sistemática, com fins preventivos e profiláticos.

Art. 3º - Fica o critério da Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a regulação das normas para a implantação do Programa de Psicomotricidade Relacional nos planos anuais das Escolas Municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 159/2015
Sustitutivo ao projeto de lei nº 095/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2654 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL – GNV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, SOMENTE REALIZAREM A OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO EM VEÍCULOS SEM QUE HAJA OCUPANTES NO INTERIOR DO MESMO.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos de Abastecimento com GNV - Gás Natural Veicular, no âmbito do Município de Barra do Piraí, somente realizarem a operação de abastecimento em veículos sem que haja ocupantes no interior do mesmo

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que julgar necessário, adicionando inclusive, penalidades para garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 163/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

PORTARIA Nº 463/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas de suas atribuições legais,

RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 15/12/2015, ANA LAURA ESPINDOLA SACRAMENTO, do cargo em comissão de Coordenador Assistencial, Nível DAS 7, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 322/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
MEMO Nº 118/2015 - POLO
smg/ebmp.

PORTARIA Nº 464/2015

Ementa: “Designa, interinamente, a Diretora do Departamento de Proteção Social Básica - PSB, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2016 a 30/01/2016, face a vacância temporária do cargo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando nº 542/SMAS, datado de 14 de Dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo em virtude de férias regulamentares do titular;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Diretora do Departamento de Proteção Social Básica - PSB, JOSIMARA RODRIGUES CELSO FARIAS, para responder, em acumulação, no período de 01/01/2016 a 30/01/2016 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, face à vacância temporária do titular.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Com o retorno do titular, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, valendo-se pela urgência a afixação, independentemente da publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
SMG/EBMP

PORTARIA Nº 465/2015

Ementa: “Designa, interinamente, a Subsecretária de Educação, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/01/2016 a 30/01/2016, face a vacância temporária do cargo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando nº 671/SME, datado de 01 de Dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo em virtude de férias regulamentares do titular;
CONSIDERANDO a composição legal do organograma da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Subsecretária de Educação, CRISTINA BEATRIZ CAPPATO DE OLIVEIRA – mat. 9101, para responder, em acumulação, no período de 01/01/2016 a 30/01/2016 pela Secretaria Municipal de Educação, face à vacância temporária do titular.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º não comporta ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do designado.

Art. 3º - Com o retorno do titular, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, valendo-se pela urgência a afixação, independentemente da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
SMG/EBMP